

**DESPACHO Nº 166/CORREGEDORIA/FUNAI, de 02 de abril de 2012.**

Ref.: PROCESSO Nº: 08763.000366/2007-43.

INTERESSADOS: Administração Executiva Regional de Imperatriz.

ASSUNTO: Apurar acidente ocorrido no dia 21/08/2007 com veículo da Funai.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e o Julgamento Corregedoria nº 28/2012, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08763.000366/2007-43, reconhecendo a responsabilidade funcional do ex-servidor ROBERTO THUNÉ, Cargo em Comissão, matrícula SIAPE nº 2274168, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I e III do art. 116 da Lei 8.112/90, por não observar ao previsto nos artigos 28, 29, inciso II e 169 da Lei 9503/97 (Código de Transito Brasileiro) sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

**DENISE SCARPIN**  
Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 03-07	Fev-Abr/2012
---	----------	---------	----------	--------------